



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 603/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.216572/2021-23 – SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preço para futura eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamento Tecnológico (tablets), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 13.04.2022, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

QUESTIONAMENTO 1- Empresa “A” (0031261086)

“[...]”

Em se tratando de software de gerenciamento para dispositivos do tipo Tablet (MDM), o licenciamento de forma permanente (licenciamento perpetuo) necessita de um modelo de gestão On-Premise, ou seja, a própria contratante tem a responsabilidade de processar suas aplicações de hardware e software. Em outras palavras, toda a infraestrutura, customização, configuração e atualização é feita internamente. Este tipo de contratação não se aplica ao escopo deste projeto, uma vez que, trará diversos desafios ao órgão com investimentos adicionais em infraestrutura (máquinas, sistema operacional, equipes especializadas), suporte interno e físico. Além disso, tendo o risco do não acompanhamento de atualizações do software e desenvolvimentos e principalmente obsolescência, existindo a necessidade de equipamentos extras, instalados fisicamente e a implantação e uso se tornando complexas, exigindo deslocamento de equipe e materiais, aumentando os riscos e danos financeiros com falhas de segurança e custos recorrentes em média de até 20% do investimento inicial, por ano, para suporte. Em contrapartida, e seguindo os mais novos modelos de mercado, há disponibilidade de software de gerenciamento para dispositivos do tipo Tablet (MDM) com soluções do tipo SaaS (Software as a service), que se enquadra com o objetivo do presente edital, garantindo maior segurança contra cyber-ataques, atendimento e serviços remotos, infraestrutura escalável e em nuvem, software atualizado periodicamente e melhores ajustes com a evolução de tecnologias. a) Diante de todo o exposto, garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato, solicitamos que seja reconsiderado o fornecimento de software de gerenciamento para dispositivos do tipo Tablet (MDM) com soluções do tipo SaaS (Software as a service) com validade de licença de 1 (um) ano, conforme o tempo de garantia estabelecido no Edital para os Tablets. Nosso entendimento está correto? b) Caso o nosso entendimento anterior não esteja correto e, considerando que o tempo de vida útil de um tablet é, em média, de até 4 (quatro) anos, entendemos que deverá ser ofertada licença do software de gerenciamento (MDM) com vigência de 4 (quatro) anos, de forma a não onerar desnecessariamente o erário público. Está correto nosso entendimento? c) Caso nenhum entendimento anterior esteja correto, solicitamos que seja informado qual o prazo de vigência da licença do software de gerenciamento que deve ser ofertado, uma vez que todo equipamento de tecnologia, inclusive tablets, tem tempo de vida útil.

“[...]”

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, manifestou-se (0031285220):

“[...]”

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento - (0031261086) temos a informar que a questão se mantém inalterada, o licenciamento deve ser disposto por todo o tempo de uso do equipamento, conforme consta no Edital.

Atenciosamente.

Wanderlei Ferreira Leite - Coordenador - SEDUC RO

“[...]”

QUESTIONAMENTO 1- Empresa “B” (0031224168)

“[...]”

... a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o item 01 do edital, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em edital.

a1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam o presente edital.

b) Que os pedidos de esclarecimentos anteriores a este sejam respondidos.

“[...]”

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, manifestou-se (0031249397):

"[...]"

Neste sentido a resposta foi disponibilizada nessa data, conforme pode ser apreciado no Exame (0031218529), dentro do prazo e portanto, não lhe assiste razão para o inconformismo.

A primeira alegação recursal é de que as especificações técnicas são impossíveis de serem alcançadas.

Argumenta a empresa impugnante que nenhum dos fabricantes atuais possuem recurso de telefone 0800 no site do fabricante e que isso impediria o atendimento da descrição ofertada no item 1 do edital.

Razão não assiste à recorrente, conforme já demonstrado na resposta ao seu pedido de esclarecimento, todos os grandes fabricantes, **inclusive a própria empresa recorrente**, possuem o canal 0800 requerido, conforme abaixo:

1. https://www.dell.com/pt-br?gacd=9657105-15013-5761040-275878141-0&dgc=ST&cid=71700000068654444&gclid=CjwKCAjw0dKXBhBPEiwA2bmObRFSM-TiYZ9fFvOzXx3IJwUV4SO3J-6qJoMr4VmPiYFfUKJtL6JtNxoCvLIQAvD_BwE&gclid=aw.ds&nclid=cQBmwACfVVNOFqSIMZepjF54XSWic3HPG5gNpMfN51HMPDz_AIQyE_4iRQRhfuhd-08007014176

2. <https://www.lenovo.com/br/pt/contato> - 0800 536 6861

3. <https://www.meupositivo.com.br/para-voce/suporte-tecnico/politica-de-garantia> - 0800 644 7500

4. <https://www.assistenciaseautorizadas.com.br/assistencia-tecnica-multilaser-0800-sac-suporte/> - 0800 773 1244

5. <https://www.lg.com/br/suporte/fale-conosco> - 0800 707 5454

6. <http://www.microsens.com.br/suporte> 0800 600 8200

Portanto, lhe falta interesse jurídico em apresentar tais razões de recurso, uma vez que as alegações não se mostram verdadeiras e a impugnação não se sustenta, nesse aspecto, como resta demonstrado.

Em segundo momento alega a empresa recorrente que não há no processo relatório de análise e viabilidade da contratação e que isso **dificultaria a apresentação da proposta**, em uma ilação genérica sem identificar qual dificuldade existe para formulação de sua proposta.

O relatório existe e já foi previamente analisado, o termo de referência, anexo ao edital, trás todas as informações sobre a necessidade, viabilidade e procedimentos utilizados para se chegar a conclusão da necessidade e viabilidade da aquisição pretendida.

Não é possível atender ao impugnante se ele não apresenta, com especificidade, qual a dificuldade que possui, fazendo assim uma alegação genérica de que tem dificuldades, sem apontar qual seja essa dificuldade, fulminando assim, sua pretensão recursal de morte.

O objeto que se pretende a aquisição não padece de falta de especificação ou violação ao artigo 3º da Lei 10520-2002, igualmente não menciona qual seja essa ausência, no que consiste a ausência de especificação que prejudicaria a licitação, em uma ilação vazia.

Cumpra esclarecer que o presente edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Estado e esteve sob análise prévia recente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que apontou todas as falhas no presente Edital e instruíram todas as correções que julgaram necessárias para que a licitação fosse continuada, sem prejuízo a nenhuma empresa interessada em participar do certame, proferindo a Decisão Monocrática n. 096/2022/GCFCS - TCE RO (0030878685), que consta nos presentes autos.

Desta forma, afasta-se assim qualquer possibilidade de irregularidade ao presente Edital, como quer induzir a empresa recorrente.

Por fim, requer que a administração indique ao menos três produtos que atendam ao edital, pois bem, existem dois produtos de referência indicados, mas não há nenhuma obrigação da administração pública em fazer tais indicações. Cumpra observar que o edital estabelece as especificações como as mínimas a serem atendidas, podendo o licitante apresentar modelo superior ao requerido sem nenhum cerceamento do seu direito de competir.

Portanto, não há qualquer impossibilidade de atendimento às especificações editalícias, como quer fazer crer a licitante.

Desta forma, a par da sua tempestividade, o recurso é carente de fundamentação. Conforme evidenciado, os fabricantes indicados, todos eles e inclusive a licitante, possuem o recurso do telefone 0800 disponibilizado para atendimento ao consumidor.

De igual forma, não explicita e não fundamenta quais dificuldades possui em formular a proposta, com fundamento nas especificações que foram adequadamente postas no edital.

É obrigação do impugnante apresentar a fundamentação de sua impugnação, se alega dificuldades tem que indicar, **ESPECIFICAMENTE**, quais são essas dificuldades.

A impugnação é um instrumento de aprimoramento do edital, se não se indica qual a dificuldade existente, não é possível à administração pública adivinhar o que se deseja a modificação.

"[...]"

ASSIM, permanece inalterado o edital e seus anexos já publicados, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2022.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 16/08/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031304147** e o código CRC **F68038B0**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.216572/2021-23

SEI nº 0031304147